

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2014 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:**SANTA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede à Av. Reinaldo Franco Morais, 1455, Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Sr. Iper Salim Curi.

**CONTRATADA:** Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

**FUNDAMENTO:**Este aditamento fundamenta-se nos itens 3.1 e 3.6.5 do contrato de origem, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusulas contratuais, nos termos da justificativa anexa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de **01/01/2020 a 31/12/2020**, a vigência do contrato 170/2014, datado de 31 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação da prestação dos serviços, conforme justificativa em anexo;

2. O item 2.2 Cláusula Segunda do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

**“2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.04.00.04.122.0051.2092.3390.3900.”**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.



2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA VITÓRIA - MG, 31 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ispert Salim Curi**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**Ispert Salim Curi**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Mohallem**  
CONSTRUTORA REMO LTDA.  
CONTRATADA

**Testemunha 1**

Ass.:  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: **Robson R.C. Carmona**  
**Eng. Eletricista**  
**CREA-SP 5061511717** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, como é de conhecimento de todos os gestores municipais, entes consorciados, realizou o Processo de Licitação nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014, do qual resultou em vários Contratos Administrativos que foram firmados entre os municípios e a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública nos municípios, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual;

Considerando que o termo final dos referidos contratos é no dia 31/12/2019;

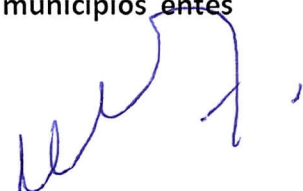
Considerando que o serviço contratado é de natureza contínua, essencial, imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento e manutenção dos ativos de iluminação pública, e que a contratação foi realizada em acordo com os ditames da Resolução ANEEL nº 414/2010, tendo seguido estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE MG;

Considerando que o artigo 57 inciso II da lei n. 8666/93 dispõe que os contratos de natureza contínua poderão ter sua duração prorrogada por até 60 meses.

**Considerando ainda que, o parágrafo 4º do artigo supracitado prevê, em caráter excepcional, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior, a prorrogação do prazo poderá ocorrer por mais 12 meses, culminando em com a duração máxima de 72 meses.**

Considerando que a excepcionalidade legal somente se aplica a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, como é o caso da manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública municipais;

Considerando que o CIDES, está em andamento com o Processo de Licitação n. 16/2019, Dispensa dispensa de licitação n. 15/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços de n. 09/2019 no qual contrata profissional técnico especializado para a elaboração de Termos de Referência e Composição de Preços para compor os novos editais para a realização dos serviços de iluminação pública necessários aos municípios, como a modernização dos parques de IP, ampliação e execução de obras, bem como para a elaboração de um novo processo para a manutenção corretiva e preventiva dos parques de iluminação pública dos municípios entes consorciados ao CIDES.



Considerando que o novo processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de Iluminação Pública já se encontra em andamento, esperamos o quanto antes publicar o novo edital e proceder com uma nova contratação para a realização dos serviços de manutenção corretiva do parque de iluminação pública. Contudo, o serviço em questão não pode ser descontinuado, por se tratar de um serviço público essencial, e sua paralização acarretaria aos cidadãos danos irreparáveis.

Considerando a realização de um novo processo, o aditivo contratual deverá prever uma cláusula resolutiva, que quando homologado o novo processo e definida a nova empresa a ser contratada, o contrato atual existente deverá ser automaticamente rescindido. Acreditamos ser esse o procedimento mais adequado e a solução que melhor atende aos interesses do serviço público.

Considerando que o processo licitatório visa principalmente a escolha de opções mais vantajosas para os órgãos públicos, e que deve seguir os princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Celeridade.

Considerando, que esta excepcionalidade legal, é a última possibilidade de firmar termo aditivo de acordo com instrumento original por um período limite de mais 12 (doze), culminando no máximo de 72 meses, possibilitando um tempo necessário e fundamental para elaboração e conclusão de um novo certame de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que, os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos valores praticados no mercado;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa em relação à manutenção desta relação contratual, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que os recursos para esta despesas estão previstos na dotação orçamentária nº 02.04.00.04.122.0051.2092.3390.39.00;

Ante todo exposto acima, tem-se justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e, na a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Município de SANTA VITÓRIA- MG, 31 de dezembro de 2019.

  
Isper Salim Curi  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de SANTA VITÓRIA

**MARILDA CRISPIM SANTIAGO**

Presidente Comissão Permanente de Licitações (CPL)

**Dispensa de Licitação 002/2020**  
**Processo Licitatório 005/2020**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, de autoria da Sra. MARILDA CRISPIM SANTIAGO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique—se.

João Monlevade, 09 Janeiro de 2020.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Presidente CONSMEPI

**Publicado por:**  
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni  
**Código Identificador:**B9FBEECC

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - CONSMEPI**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2020, às 09 horas, reuniram-se na sala de licitações da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba – AMEPI, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 021/2019, para a abertura do processo licitatório referente ao pregão presencial 001/2020 do CONSMEPI. O instrumento convocatório foi devidamente publicado no Portal Oficial da AMEPI / CONSMEPI, no quadro de avisos e no Diário Oficial da AMM. A Pregoeira iniciou a sessão identificando-se, apresentando a equipe de apoio e agradecendo a presença de todos. Iniciou-se o credenciamento com a presença da empresa: POSTO BARROCAR LTDA, CNPJ 05.089.655/0001-00, representada pelo Sr. Anderson Augusto Alves Bahia, inscrito no CPF sob nº 059.185.086-94. Passou-se a abertura do envelope de proposta. A única empresa presente apresentou proposta apenas para o LOTE 01. Classificada por adequação ao objeto a proposta para lote 1, restou assim elencada: **LOTE 1: POSTO BARROCAR LTDA, CNPJ 05.089.655/0001-00** no valor de R\$ 8.401,80 (oito mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos. Para o LOTE 2 não houve apresentação de proposta. Após diversas tentativas de negociação por parte da Pregoeira, a única empresa presente não apresentou lance para redução do valor. Encerrada a etapa de lances. Na fase de habilitação, a empresa participante apresentou toda a documentação exigida, conforme edital, a qual foi conferida e analisada pela Pregoeira e equipe de apoio. A empresa POSTO BARROCAR LTDA, CNPJ 05.089.655/0001-00 foi habilitada, sagrando-se vencedora do Lote 1. Considerado o Lote 2 como frustado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a presente ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

**ANA LUIZA NUNES MARTINS DA COSTA OTONI**  
Pregoeira

Equipe de Apoio:

**MARILDA CRISPIM SANTIAGO**

Licitante:

**ANDERSON AUGUSTO ALVES BAHIA**  
Posto Barrocar LTDA

**Publicado por:**

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni  
**Código Identificador:**9C864326

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 255/2014 firmado entre o Município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob nº 18.431.155/0001-48 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 31/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 255/2014, firmado entre as partes em 30 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 31 de dezembro de 2019.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**D4E09D1F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 170/2014 firmado entre o Município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob nº 18.457.226/0001-81 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 31/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 170/2014, firmado entre as partes em 31 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 31 de dezembro de 2019.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**B0D33F31

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2014 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL E A CONSTRUTORA REMO LTDA**

Oitavo termo aditivo do Contrato de prestação de serviços nº 91/2014 firmado entre o Município de Estrela Do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 18.592.162/0001-21 e Construtora Remo LTDA, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, firmado em 31/12/2019. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Segunda do item 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 91/2014, firmado entre as partes em 23 de dezembro de 2014. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).